LEI Nº 598/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS PARADAS DE ÔNIBUS DE BOA VISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica a Boa Vista Energia, obrigada a manter iluminação de alta qualidade em todas as paradas de ônibus do Município de Boa Vista.

Art. 2° - O descumprimento desta Lei, implicará nas seguintes sanções:

I – Multa de 5.000 (cinco mil) Ufir's;
II – Multa de 10.000 (dez mil) Ufir's em caso de reincidência.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII
nº 674

sexta-feira
21 de dezembro
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 598/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS PARADAS DE ÔNIBUS DE BOA VISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica a Boa Vista Energia, obrigada a manter iluminação de alta qualidade em todas as paradas de ônibus do Município de Boa Vista.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei, implicará nas seguintes sanções:

I - Multa de 5.000 (cinco mil) Ufir's;
II - Multa de 10.000 (dez mil) Ufir's em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 599/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE O REBAIXAMENTO DO MEIO-FIO DAS CALÇADAS, NAS ÁREAS CORRESPONDENTES ÀS FAIXAS DOS PEDESTRES, NAS RUAS CENTRAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de seu Órgão competente, deverá proceder o rebaixamento dos meios-fios das calçadas das ruas centrais de Boa Vista, nas áreas correspondentes às faixas dos pedestres.

Art. 2º - Contará a Prefeitura Municipal de Boa Vista, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sanção desta Lei, para execução do que determina o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 600/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Gari.

Art. 2º - O Dia Municipal do Gari, sem prejuízo das atividades regulares do Município, acontecerá no dia 16 de Maio de cada ano, como forma de homenagear estes profissionais tão importantes para a convivência urbana em sua data festiva.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 601/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2001, NO VALOR DE R$ 1.023.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento-programa do Município de Boa Vista - Lei nº 550, de 03 de janeiro de 2001 - no valor de 1.023.000,00 (um milhão e vinte três mil reais), como reforço às dotações dos Projetos/Atividades que se discriminam a seguir:

I PODER LEGISLATIVO
a) 0101.01010012.001
Funcionamento da Câmara Municipal

3.1.1.1.00	000	130.000,00
3.1.2.0.00	000	2.500,00
3.1.3.1.00	000	500,00

II - PODER EXECUTIVO
a)1105.0308.0334.302
Amortiz. da Dív p/ Previdência Social

4.3.5.4.00	000	450.000,00

b)1110.0307.0204.801
Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Púb.